



**10º Encontro Internacional de Política Social**  
**17º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: Democracia, Participação Popular e Novas Resistências**  
**Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024**

---

**Eixo: Análise, Avaliação e Financiamento das Políticas Públicas.**

## **As comunidades Quilombolas e o acesso aos serviços do SUAS**

**Resumo:** As comunidades quilombolas, assim como as indígenas, não são contempladas como parte da sociedade brasileira, a partir disso este estudo busca analisar o acesso das comunidades quilombolas ao Sistema Único de Assistência Social. Partindo do pressuposto que a acessibilidade aos serviços, programas e projetos que contemplam o sistema ainda são limitados, quando não são praticamente nulos.

**Palavras-chave:** Quilombolas; SUS; Questão Social.

## **Quilombola communities and access to SUAS services**

**Abstract:** Quilombola communities, as well as indigenous communities, are not included as part of Brazilian society. Based on this, this study seeks to analyze the access of quilombola communities to the Unified Social Assistance System. Assuming that accessibility to services, programs and projects that include the system are still limited, if not practically zero.

**Keywords:** Quilombolas; SUS; Social Issues

## **Introdução**

Para darmos início ao nosso diálogo sobre comunidade remanescente de quilombo e o Sistema Único de Assistência Social no processo de implementação da Política de Assistência Social, faz-se necessário deixar claro que a assistência social se estrutura como dever do Estado no que diz respeito à garantia, mesmo que mínima, dos direitos sociais a indivíduos e/ou a famílias em vulnerabilidade e risco social. Também é necessário enfatizar que somente no início dos anos 2000 que as comunidades quilombolas ganham visibilidade nas políticas sociais. Podemos afirmar que, a partir desse período, institui-se uma aproximação significativa entre as comunidades quilombolas e as políticas socioterritoriais. Isso se deve à inclusão dessas na pauta social do Governo Federal.

Segundo Arruti (2009), antes da referida década, as ações estatais junto aos

quilombos eram estritamente limitadas. Elas eram voltadas especificamente para atividades de cunho cultural, sendo desenvolvidas na maioria das vezes pela Fundação Cultural Palmares, com foco no reconhecimento e no tombamento dos sítios históricos, assim como na identificação e na certificação das referidas comunidades.

Nos anos posteriores aos anos 2000, essas ações mudam o foco e passam a ser destinadas para outras áreas, como assistência social, regularização fundiária, previdência rural, entre outras. Tal mudança é coadunada com a aprovação do Decreto nº 4.887 em 2003 e do Decreto nº 6.040, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em 2007.

Outra conquista no que tange às ações voltadas para as comunidades quilombolas em âmbito estatal foi a criação, em 2004, do Programa Brasil Quilombola, que tem como objetivo efetivar as ações de assistência social nas áreas quilombolas.

Todas as frentes de trabalho expressas nos eixos destacados estavam em consonância com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, que, dentro da sua estrutura, também tinha ações específicas para as comunidades quilombolas – denominadas pela SEPPIR (2012) como PAC Quilombola. Na mesma direção, tivemos a elaboração da Agenda Social Quilombola, que teve suas ações implementadas por meio do Programa Brasil Quilombola. Tratava-se de uma iniciativa desenvolvida de forma integrada por diversos órgãos governamentais que buscavam “a melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil” (BRASIL, 2007).

Outro instrumento legal que contempla as comunidades quilombolas é a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004). Ela se refere aos grupos étnicos a partir do critério de invisibilidade, pois:

Ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura uma outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas – população e situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência (PNAS, 2004, p. 16).

A política em questão traz no seu texto político uma grande inovação, a de dar visibilidade a grupos historicamente excluídos e ou esquecidos pela sociedade. Essa

oficialização da existência é um ato significativo no qual esses grupos ignorados são tidos como existentes e reconhecidos como sujeitos de direito.

De acordo com os prescritos da política, as comunidades quilombolas, assim como as indígenas, não são contempladas como parte da sociedade brasileira. Dessa forma, “tal ocultamento dificulta a construção de uma real perspectiva de sua presença no território brasileiro, no sentido de subsidiar o direcionamento de metas das políticas públicas” (PNAS, 2004, p. 15). Entretanto, ainda é grande a contemplação das comunidades quilombolas, tanto pela sociedade como pela própria política no seu processo de implementação.

Diante de tal contexto, este estudo tem como objetivo principal analisar o acesso das comunidades quilombolas ao Sistema Único de Assistência Social. Partindo do pressuposto que a acessibilidade aos serviços, programas e projetos que contemplam o sistema ainda são limitados, quando não são praticamente nulos. Para isso realizamos pesquisa bibliográfica e documental junto ao Censo SUAS administrado pelo governo federal. O que nos permitiu refletir sobre a acessibilidades das comunidades quilombolas a proteção básica e especial da política de assistência social.

### **As comunidades remanescentes de quilombos e o SUAS**

Estudos como a “Avaliação Diagnóstica: Acesso das Comunidades Quilombolas aos Programas do MDS”, de 2009, e a “Pesquisa de Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional em Comunidades Quilombolas Tituladas”, de 2013, apontam as carências que precisam ser superadas para garantir a proteção social das comunidades quilombolas. Esses diagnósticos já indicavam, em 2009, a necessidade da implantação dos CRAS Quilombola.

A modalidade foi criada em 2006 via Portaria nº 137, que determina as “normas de cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação de Projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica, destinados a comunidades remanescentes de quilombos” (p. 42), visando o aprimoramento dos atendimentos nos CRAS à população quilombola.

Segundo Silva (2014), até 2013, só no estado do Maranhão, existiam aproximadamente 134 comunidades quilombolas reconhecidas nos 217 municípios.

Contudo, até o referido ano, somente dois CRAS Quilombola haviam sido criados.

De acordo com o último Censo do SUAS, realizado em 2019, sobre os CRAS em âmbito nacional, dos 8.357 centros que participaram da pesquisa, 32,7% estão localizados em territórios que têm a presença de povos e comunidades tradicionais. Desses, 25% correspondem a comunidades quilombolas, conforme podemos observar na Tabela 1.

Contudo, é importante enfatizar que essas comunidades também são povos de matriz africana, uma vez que historicamente há uma relação interligada entre quilombo e sistema escravocrata, constituído a partir da exploração de negros deportados do continente africano.

Conforme destaca a SEPPIR (2015):

Os povos tradicionais de matriz africana se reconhecem como unidades de resistência africana no Brasil. Esses coletivos se caracterizam pela manutenção de um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios marcados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços sociais e são uma importante referência de africanidade na sociedade brasileira.

Nesse sentido, é dado histórico que quilombola é um termo polissêmico, ou seja, refere-se tanto ao passado como ao presente e às perspectivas futuras de melhorias. O conceito é uma construção identitária individual, mas também coletiva, por isso, uma construção política.

Ele não deixa de ser uma identidade que poderá trazer vantagens (no que diz respeito ao acesso a determinadas políticas públicas), mas também traz desvantagens (como as discriminações sofridas por causa do racismo).

Todavia, temos que entender que todos os indivíduos quilombolas, ao se reconhecerem publicamente como tais, legitimam-se como membros de uma comunidade negra de matriz africana. Isso não significa necessariamente que esses grupos estejam relacionados a uma questão religiosa, mas sim com uma história de resistência e luta de afrodescendentes (SOUZA e BRANDÃO, 2017).

Levando em consideração a afirmação acima, a abrangência territorial de CRAS em comunidades tradicionais (Quilombolas e Povos de Matriz africana) é um pouco mais expressiva, correspondendo a 38% das localidades.

Entretanto, ainda é uma quantidade extremamente pequena considerando o

tamanho da população reconhecida oficialmente pelo Estado.

**Tabela 1. Povos e comunidades tradicionais existentes no território de abrangência do CRAS**

	Quantidade de CRAS	%
Povos Indígenas	738	17
Comunidade quilombola	1086	25
Comunidade ribeirinha	715	16
Povos ciganos	614	14
Povos de matriz africana e de terreiro	574	13
Outros povos e comunidades tradicionais	358	8
Extrativistas	311	7
Quantidade de CRAS que responderam à questão	2.731	

Fonte: Elaborada a partir dos dados do Censo SUAS (2019).

De acordo com o Censo SUAS (2019), apenas 34% dos CRAS atenderam comunidades quilombolas ou povos de matriz africana (TABELA 2). Mesmo depois de 15 anos da V Conferência Nacional de Assistência Social (realizada em dezembro de 2005), que teve como deliberação a:

expansão da proteção básica para prestar atenção a indigentes, quilombolas, andarilhos, migrantes, população de fronteiras, pessoas em situação de rua, assentados e acampados; com ação integrada na proteção social especial, de modo a instalar serviços de acolhida como albergues, casas de passagens, centros de referência especializado para o migrante, repúblicas, bem como, campanhas de ações afirmativas (p. 87).

Ainda temos comunidades tradicionais que precisam de assistência social. Sendo que dos CRAS que têm comunidades quilombolas ou de matriz africana e que realizaram atendimento a esse público, temos uma porcentagem de 5% de comunidades que não tiveram atendimento algum. Uma quantidade menor do que em 2017, que era de 10%.

O encontro também destacou como meta primordial “implantar e implementar CRAS, gradativamente, em todos os municípios, em territórios com presença de situações de vulnerabilidade, inclusive em comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos e fronteiras, na zona rural e urbana”.

**Tabela 2. Povos e comunidades tradicionais atendidas pelo CRAS**

	Quantidade de CRAS	%
Não atendeu	217	5
Sim, atendeu povos indígenas	679	16
<b>Sim, atendeu comunidade quilombola</b>	<b>998</b>	<b>24</b>
Sim, atendeu comunidade ribeirinha	666	16
Sim, atendeu povos ciganos	535	13
Sim, atendeu povos de matriz africana e de terreiro	423	10
Sim, atendeu outros povos e comunidades tradicionais	362	9
Sim, atendeu extrativistas	277	7
Quantidade de CRAS que responderam à questão	2.731	

Fonte: Elaborada a partir dos dados do Censo SUAS (2019).

Quando analisamos como foi realizado o atendimento a esses povos, percebemos que, em 35% dos CRAS, ele só aconteceu porque o próprio usuário se deslocou até a unidade. Se estamos falando de comunidades localizadas em grotas de difícil acesso, isso reafirma a carência de ações mais efetivas que facilitem o acesso do usuário aos serviços de Proteção Social Básica. Essa situação também serve de evidência da necessidade de uma abrangência maior dos CRAS em relação a essa população.

No que se refere ao CREAS, a alcance é ainda mais limitado. Apenas 10,3% dos centros atenderam comunidades quilombolas. Uma justificativa para tal resultado se deve ao fato de que a maioria das comunidades quilombolas estão na zona rural e apenas 0,3% desses centros especializados estão localizados nessa área, segundo o Censo SUAS de 2017. Isso correspondia a sete unidades do universo de 2.577 bases. Em 2019 essa informação não foi coletada pelo censo.

Outro fator relevante está relacionado ao porte dos municípios. De acordo com o Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (2015), em cidades de até 20 mil habitantes – consideradas de pequeno porte –, a implantação dessa unidade deve se dar por meio do atendimento em CREAS Regional ou por uma base de atendimento, caso o número de demandas possa justificar tal implantação. É importante enfatizar novamente que, dos municípios estudados por nós, apenas um (Teófilo Otoni) tem CREAS. Nos demais, a única porta de entrada para todos os casos, de baixa, média ou alta complexidade, é o CRAS.

Quando analisamos a frequência com que o CREAS atende as comunidades quilombolas e povos tradicionais, os dados são alarmantes. Ao todo, 57,6% dos centros nunca fizeram atendimento algum a esses grupos. Pode-se alegar que talvez tal atendimento não tenha sido realizado por não haver demanda. Todavia, já demonstramos no capítulo anterior o elevado índice de vulnerabilidade que caracteriza a realidade das comunidades quilombolas brasileiras, que se enquadram na abrangência de povos tradicionais. Também devemos considerar dois elementos centrais: a *descartabilidade* dessa população frente as demandas de exploração do trabalho (e o debate da expropriação) e o racismo estrutural que atravessa as políticas sociais.

Podemos afirmar que as famílias e indivíduos quilombolas, por serem caracterizados como comunidades negras, vivenciam situações de risco social e pessoal, principalmente no que tange a violação de direitos relacionados à discriminação racial. Eles também estão expostos a outras situações que provocam danos às suas condições de vida (como conflitos agrários, trabalho infantil, exploração sexual, etc).

Todas essas situações nos permitem diagnosticar os quilombolas como usuários em potencial dos serviços do CREAS. Contudo, a falta de acesso, seja pela ausência do serviço, seja pela dificuldade de conseguir acessá-lo, pode inviabilizar a procura pelo atendimento. Conseqüentemente, isso diminui a frequência com que o CREAS atende determinado público, dado que nos faz questionar: qual o verdadeiro motivo de tão baixa frequência de atendimento do CREAS a povos e comunidades tradicionais?

De acordo com os dados do Censo SUAS (2018), a frequência de atendimento dos CREAS para as populações tradicionais é mínima, sendo que, em uma amostragem de 2.664 centros, 56,8% (ou seja, 1.512 centros) não receberam atendimento e apenas 6,1% dos CREAS sempre atenderam usuários desse grupo. No que tange às comunidades quilombolas, apenas 14,9% dos centros especializados atenderam usuários com essa identidade. Desses, 27% não realizaram nenhuma ação e/ou atividade com os indivíduos e famílias quilombolas, conforme podemos observar na tabela 3.

### **Tabela 3. Ações e atividades realizadas pelos(as) profissionais em relação aos indivíduos e famílias quilombolas**

	Quantidade	%
Não realiza nenhuma ação e/ou atividade	540	27
Consultas à comunidade/povo/lideranças	147	7,3
Deslocamento para os territórios dessas comunidades	231	11,5
Metodologia específica de acompanhamento	65	3,2
Articulação com organizações e movimentos sociais que visam a promoção e defesa dos direitos desse público em particular	130	6,5
Articulação local com órgãos governamentais (ex. Fundação Palmares, secretarias/coordenações de igualdade racial, Inbra, órgãos ambientais etc.)	81	4
Articulação com conselhos tutelares para questões específicas desse público	192	9,6
Articulação com o conselho de direitos voltados a questões específicas desse público	108	5,4
Ações de mobilização e sensibilização para o enfrentamento das situações de violação de direitos específicas desse público	172	8,6
Ações específicas com grupo de mulheres para o reconhecimento/enfrentamento das situações de violência doméstica e demais formas de violação de direitos	128	6,4
Ações coletivas que envolvam esta população (mutirões, campanhas, oficinas, seminários etc.)	175	8,7
Outras	34	1,7
TOTAL	2003	100

Fonte: Elaborada a partir dos dados do Censo SUAS (2019/atualizado até junho de 2020).

Outro dado relevante é a capacitação dos profissionais que atendem essas comunidades. Segundo o SUAS 2017, o percentual de servidores que trabalham no CRAS ou CREAS que já participaram de alguma qualificação relacionada a povos tradicionais é, em média, de 3%. Em números reais, temos que, de 2.577 CREAS, apenas 453 tiveram algum profissional que participou de capacitação sobre o tema. Em relação aos CRAS, de 8.291, apenas 1.499 unidades tiveram alguém do quadro de funcionários que participou de uma preparação para atuar com as comunidades tradicionais. Essa realidade permeia os anos de 2018 e 2019, sendo quem, no último ano, apenas 4% (1.282) das unidades do CRAS, de um total de 8.357, proporcionaram ou facilitaram a participação de seus profissionais em capacitação sobre diversidade étnico-racial (questão racial, comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais etc.). No que tange à realidade dos CREAS, a situação é ainda mais alarmante. Apenas 2,6% (345) de 13.256 centros estimularam ou realizaram alguma capacitação sobre a



temática étnico-racial.

Essa realidade preocupa por três questões: 1) pela ausência de um atendimento contextualizado e que resguarde as diversidades diante da garantia de direitos; 2) pelo engessamento generalizado, que nasce da ideia de que todos os problemas sociais são derivados de uma condição socioeconômica e, por isso, não há necessidade de distinguir os grupos sociais – já que prezamos pela universalização dos direitos; e 3) pela minimização dos problemas culturais, que são estruturais às questões sociais e econômicas, como é o caso do racismo no Brasil.

É nítido que temos aqui um bom debate em voga: ter CRAS e CREAS, assim como equipes de referência, para cada segmento auxiliaria ou estigmatizaria os usuários em questão? Acreditamos que não há necessidade de órgãos separados para cada categoria, mas sim de capacitação dos implementadores para entenderem as especificidades de cada grupo de acordo com as demandas territoriais. Não adianta ter um técnico da assistência social que saiba sobre comunidades quilombolas, se ele trabalhar em uma região em que o grupo em evidência seja de ciganos.

Sabemos que a execução dos serviços da assistência social sempre foi falho, mesmo após investimentos governamentais. O processo de implementação das políticas sociais como um todo conta com variáveis relacionadas à gestão local. Sabe-se que, em grande parte dos municípios de pequeno porte, essa gestão atua na lógica gramatical da política brasileira, ou seja, no clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático (NUNES, 2010). Assim, essa situação permite que as políticas sociais, em especial a assistência social, sejam um espaço propício para ações assistencialistas, sendo usadas como barganha política na formação de redutos eleitorais, a partir de uma relação fisiologista (YAZBEK, 1993). Tais ações colocam em questão os direitos sociais e reafirmam a lógica de uma política de pobre para pobre, conforme já discutimos anteriormente.

### **Considerações Finais**

Os dados trabalhados até agora nos permitem caracterizar a carência de atendimento às comunidades tradicionais, fato que restringe a assistência social a determinada área e público, e não atende de fato todos de que dela necessitam. A vulnerabilidade social das comunidades quilombolas são múltiplas, elemento que as

coloca como público-alvo da Política de Assistência Social. O retrato exposto até o momento, porém, é de invisibilidade desse grupo diante das necessidades referentes à assistência social.

A PNAS (2004, p. 14) enfatiza que “[...] para além das demandas setoriais e segmentadas, o chão onde se encontram e se movimentam setores e segmentos faz diferença no manejo da própria política, significando considerar as desigualdades socioterritoriais na sua configuração”. Será, no entanto, que os implementadores da política estão cientes disso? Como os grupos étnicos são compreendidos? Há um direcionamento para trabalhar as desigualdades respeitando as diferenças ou apenas se adota uma intervenção padronizada, enquadrando todos dentro do discurso da igualdade?

Como pode ser observado, a política de assistência não apresenta em momento algum os quilombolas como os únicos beneficiários. Ela os caracteriza como integrantes de um grupo mais amplo, constituinte do público-alvo das ações da assistência social, que são os vulneráveis sociais – aqueles que são pobres ou extremamente miseráveis. Nesse sentido, diante da amplitude da política, podemos dizer que os aspectos que enquadram os quilombos como pertencimento étnico, assim como as especificidades socioculturais de tais comunidades, tornam-se insignificantes.

O desenho da assistência social no que diz respeito às comunidades quilombolas pode ser estruturado como um sistema especial de “cota”, que tem como principal objetivo atender a todos que dela precisar, sem discriminação. Contudo, na prática cotidiana há uma interpretação equivocada de igualdade. Sendo que as padronizações dos atendimentos desconsideram as diversidades e inviabiliza a efetivação da equidade.

Tal análise nos leva a afirmar que o reconhecimento de grupos com identidades estigmatizadas dentro da Política de Assistência Social “tende a se limitar à constatação de que mesmo entre os pobres e miseráveis do país há uma camada ainda mais desprivilegiada, excluída até mesmo das políticas públicas destinadas à atenuação da pobreza, do isolamento e da segregação” (ARRUTI, 2009, p. 83).

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma,

especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. Observe-se que há outros tipos de discrepância entre a identidade social real e a virtual como, por exemplo, a que nos leva a reclassificar um indivíduo antes situado numa categoria socialmente prevista, colocando-o numa categoria diferente, mas igualmente prevista e que nos faz alterar positivamente a nossa avaliação. Observe-se, também, que nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo (GOFFMAN, 1988, p. 6).

Todavia, os critérios que enquadram as comunidades quilombolas como público-alvo da assistência social, mesmo sendo extremamente conservadores e limitados a análises estereotipadas, precisam ser considerados, pois eles são reproduzidos cotidianamente no processo de operacionalização da política. O primeiro elemento que precisa ser levado em consideração é a cor da pele, pois “as comunidades quilombolas, entendidas como *comunidades negras* estão marcadas pelo estigma<sup>1</sup> da cor da pele o que já seria, por assim dizer, a ‘encarnação’ de sua ‘pobreza’” (SILVA, 2014, p. 96, grifo do autor). Esse elemento reafirma a população quilombola como público-alvo da assistência social, uma vez que:

o quadro de desigualdades raciais existente no país é bastante assustador, revelando o drama da marginalização econômica e da injustiça social que afeta não só a população negra, mas também outros grupos étnicos, como indígenas, quilombolas e ciganos. No Brasil, a pobreza prevalece entre a população de cor preta ou parda (BRASIL, 2009, p. 20).

Outro critério primordial é o aspecto rural (sem desconsiderar a existência de quilombos urbanos, mesmo que em menores proporções). Os quilombos brasileiros, na sua maioria, são comunidades negras rurais. Nesse sentido, as comunidades são vistas, diante da lógica capitalista em que vivemos, como grupos de camponeses improdutivos, pois a produção agrícola familiar é basicamente para subsistência.

Todos esses elementos criam uma imagem muitas vezes romantizada ou demonizada do que seria um quilombo, o que nem sempre representa a realidade. Ela é, contudo, incorporada por implementadores e gestores das políticas sociais, sobretudo

---

<sup>1</sup> [...] um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ele possui um estigma, uma característica diferente da que havíamos previsto. Nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão serão por mim chamados de normais (GOFFMAN, 1988, p. 7-8)

na área da assistência social. Isso tem contribuído para a construção de “subcidadãos”.

Um dos fatores que podem contribuir com essa distorção do real é a falta de conhecimento sobre a realidade e sobre a população local. Com isso, desconsideram-se os elementos simbólicos enraizados culturalmente em nossa sociedade. Segundo Souza (2009, p. 17) isso permite que “os reais conflitos sociais que causam dor, sofrimento e humilhação cotidiana para dezenas de milhões de brasileiros são tornados literalmente invisíveis”, até mesmo dentro das políticas sociais. A partir disso, os operacionalizadores das políticas sociais brasileiras corroboram com a invisibilidade de diversos fatores sociais como gênero, raça, etnia e religião. Elas ainda excluem, ou “incluem pelas margens”, os sujeitos providos por essas pré-condições, como é o caso das comunidades quilombolas. Por meio disso, cria-se um “consenso social” que reproduz a lógica de “gente” e “subgente”, ou seja, aqueles que têm direitos e os que sequer são considerados como cidadãos (SOUZA, 2012).

Podemos analisar a implementação da Política de Assistência Social dentro dessa linha de raciocínio, na qual os usuários são gente desde que estejam dentro da lógica economicista. Cria-se, assim, uma falsa ilusão de igualdade. Essa leitura unilateral da realidade exclui as especificidades dos grupos de todas as possibilidades de reconhecimento e redistribuição.

No intuito de entender o processo de operacionalização da Política de Assistência Social nas comunidades quilombolas, propomos o próximo capítulo deste estudo. Para isso, partimos de algumas perguntas-chaves: a) Qual é a imagem criada pelos gestores e implementadores sobre os quilombos?; b) Apesar de o desenho político da PAS tentar abranger as comunidades quilombolas por meio dos indivíduos com identidades estigmatizadas, os implementadores e gestores estão preparados para atender esse público?

As normas e orientações descritas no NOB-SUAS são inovadoras e preveem o atendimento a comunidades quilombolas. Contudo, na prática cotidiana, a materialização da proposta é um grande desafio, pois esbarra na burocratização, na ineficácia do sistema, na carência de qualificação, na não conclusão das ações, na ausência de recursos financeiros e na infraestrutura precária. Ela também esbarra no avanço das ideias conservadoras e neoliberais tão presentes na Administração Pública.

Diante do cenário político e econômico em que estamos, o debate sobre

assistência social e comunidades quilombolas pode soar como uma utopia – ou, até mesmo, como uma afronta –, pois o próprio Presidente da República é contrário a qualquer apoio do Estado às minorias. Segundo o mandatário, essas demandas são “coitadismo” e não há necessidade de termos políticas que as abarquem.

Todavia, entender como a assistência social se efetiva nessas comunidades e diagnosticar a realidade é uma forma de resistência em tempos de dismantelamento dos direitos sociais e de ampliação da nossa posição na sociedade como “subcidadãos”. Isso é uma arma necessária para combater a opressão, uma vez que “o que pode ser dito sobre a identidade social de um indivíduo em sua rotina diária e por todas as pessoas que ele encontra nela será de grande importância para ele” (GOFFMAN, 1988, p. 43). Ou seja, é preciso reconhecer trajetórias históricas, identidades, cultura. Lembrando que reconhecê-las só terá sentido se for para colocá-las num lugar em que as relações não sejam guiadas pelo binômio privilégios-desigualdades.

Do contrário, a Casa-Grande (gestores das políticas - o Executivo, Legislativo e Judiciário) continuará até tolerando algumas expressões culturais e modos de vida, mas quando a temperatura esquentar, continuará usando o tronco e o chicote. Por isso, a relação capital-trabalho continua sendo fundamental, mesmo onde não exista relações de trabalho formalizadas, como no campo, nas comunidades quilombolas. Pois, a própria realidade do racismo brasileiro e do falso mito da democracia racial servem ao capital, pois asseguram que muito mais que 50% da população brasileira seja ‘explorada/dominada/oprimida’ por ser negra e, portanto, submetida ao jugo do capital materializando o racismo estrutural.

Nesse sentido, o mais importante para entender os dados que serão apresentados é despir-se dos conceitos conservadores atrelados a uma análise unilateral. A proposta desta pesquisa não é diagnosticar os reflexos da questão social nas comunidades quilombolas, mas entender que há mazelas que vão além das relações capital/trabalho. Elas perpassam embriões enraizados historicamente na cultura brasileira e fazem com que grande parte da população em questão necessite dos serviços ofertados pela assistência social.

## Referências

ARRUTI, J. M. **Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação. In: Caminhos Convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil.** Heinrich Boll Stiftung Act!onaid, 2009. Disponível em: <[http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/caminhos\\_convergentes\\_estado\\_e\\_sociedade03\\_jose\\_mauricio.pdf](http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/caminhos_convergentes_estado_e_sociedade03_jose_mauricio.pdf)>. Acesso em 21 jun 2010.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239-9, de 2004, em face do Decreto nº 4.887/2003.** Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/Parecer%20%20ProcuradorGeral%20da%20Rep%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em 14 nov 2014.

\_\_\_\_\_. **Censo SUAS 2017 – Resultados Nacionais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS.** Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Censo SUAS 2018 – Resultados Nacionais, Centro de Referência da Assistência Social\_ CRAS.** Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério da Cidadania. Março 2019.

\_\_\_\_\_. **Censo SUAS 2019 – Resultados Nacionais, Centro de Referência da Assistência Social\_ CRAS.** Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério da Cidadania. Agosto 2020.

\_\_\_\_\_. **Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas.** Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, por Carmen Ciria Lustosa da Costa. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/comunidades-tradicionais-de-matriz-africana>>. Acesso em 18 set 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm)>. Acessado em 18 set 2018.

\_\_\_\_\_. **Portaria MDS nº 137 de 25 de abril de 2006.** Estabelece normas de Cooperação técnica e financeira de Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social em 2006. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/portarias/2006/Portaria%20MDS%20no%20137-%20de%2024%20de%20abril%20de%202006.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2006/Portaria%20MDS%20no%20137-%20de%2024%20de%20abril%20de%202006.pdf)>. Acesso em 17 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Publicado em 22/06/2015 15h24. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>. Acesso em 01 de fev. de 2021.

DATAUFF. **Avaliação Diagnóstica: Acesso das Comunidades Quilombolas aos Programas do MDS**. Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC-UFF) / Núcleo de Pesquisas Sociais Aplicadas, Informações e Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense (DATAUFF) Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Coordenação Geral: André Augusto Pereira Brandão. Brasília: março de 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988. p. 149.

NUNES, E de. O. **A Gramática Política do Brasil** – Clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Garamond, 4ª ed., 2010.

SILVA, J. C. da. **Os Grupos Étnicos e a Proteção Social Brasileira: a “Questão Quilombola” na Política de Assistência Social**. In: *Serviço Social & Realidade*, Franca, v. 23, n. 1, 2014.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma Sociologia Política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

\_\_\_\_\_. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, S. C.; BRANDÃO, A. A. **Comunidades Remanescentes de Quilombos do Vale do Mucuri: um emaranhado de significados no processo de construção identitária**. In: *O Social em Questão - Ano XX - nº 37- Jan a Abr/2017*, p. 449-456.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.